

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

### ERRATA

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00037/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00037/2021, ERRATA ONDE SE LÊ que objetiva: Eventual Aquisição de Fogos de Artíficos para Queimas de Fogos em Evento Tradicional Réveillon do Município, aquisição de acordo com a solicitação. Conforme o Termo de Referência; LEIA SE Á Eventual Aquisição de Fogos de Artíficos para Queimas de Fogos em Evento Tradicional Réveillon, Eventos e Inaugurações do Município, aquisição de acordo com a solicitação. Conforme o Termo de Referência RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS FAMA LTDA – EPP - R\$ 16.377,10.

Nova Floresta - PB, 15 de Dezembro de 2021

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

### ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

### ERRATA

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00037/2021. ERRATA ONDE SE LÊ OBJETO: Eventual Aquisição de Fogos de Artíficos para Queimas de Fogos em Evento Tradicional Réveillon do Município, aquisição de acordo com a solicitação. Conforme o Termo de Referência. LEIA SE Á Eventual Aquisição de Fogos de Artíficos para Queimas de Fogos em Evento Tradicional Réveillon, Eventos e Inaugurações do Município, aquisição de acordo com a solicitação. Conforme o Termo de Referência FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Gabinete Direto do Prefeito. RATIFICAÇÃO: Prefeito Municipal, em 15/12/2021.

### ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

### ERRATA

### EXTRATO DE CONTRATO

ONDE SE LÊ OBJETO: Eventual Aquisição de Fogos de Artíficos para Queimas de Fogos em Evento Tradicional Réveillon do Município, aquisição de acordo com a solicitação. Conforme o Termo de Referência. LEIA SE Á Eventual Aquisição de Fogos de Artíficos para Queimas de Fogos em Evento Tradicional Réveillon, Eventos e Inaugurações do Município, aquisição de acordo com a solicitação. Conforme o Termo de Referência FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00037/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, TRIBUTOS – 3.3.90.30.01. VIGÊNCIA: até 31/01/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00157/2021 - 13.12.21 - INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS FAMA LTDA - EPP - R\$ 16.377,10.

### DECRETO Nº 061/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 a Lei Orgânica Municipal, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública e,

CONSIDERANDO a competência do município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional e a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122 de 13 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que declaram situação de Emergência, Calamidade Pública e suspensão em algumas atividades no Município de Nova Floresta ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, além de medidas de enfrentamento para o COVID-19.

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle, contenção de riscos e danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Nova Floresta-PB;

CONSIDERANDO o significativo aumento de casos positivos diagnosticados em nosso município, inclusive em situação de risco;

CONSIDERANDO finalmente que na rede de saúde do município não existe unidade de terapia intensiva – UTI e as do Estado da Paraíba estão com suas capacidade quase todas no limite máximo.

CONSIDERANDO o ultimo decreto do Governo do Estado da Paraíba de nº 42.088

### DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de novas medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, no município de Nova Floresta, até o dia 30 de dezembro de 2021, devem funcionar obedecendo protocolos sanitários:

I - Centros comerciais ou similares que causem aglomeração de pessoas respeitem o distanciamento de 1,50m por pessoa, passaporte da vacina, uso obrigatório de máscaras, assim como a oferta de álcool 70%;

II – Shows privados com capacidade máxima de lotação de até 80%, exigindo para seu acesso o passaporte da vacina (cartão de vacinação) atualizado ou teste de antígeno negativo das ultimas 24 horas;

§ 1º No período referido no caput deste artigo, restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar com 80% de sua capacidade até as

24h, com acesso limitados a usuários vacinados ou teste antígeno negativo das últimas 24 horas o uso obrigatório de máscaras e álcool até o momento do consumo e distanciamento de mesas e cadeiras, e preferencialmente por meio de (delivery), inclusive por aplicativos;

§ 2º Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar até as 22h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool, mantendo o distanciamento entre pessoas, após as 22h somente poderão funcionar para entrega em domicílio (delivery);

§ 3º Academias poderão funcionar com 80% de sua capacidade e carga horária reduzida até as 23h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool;

§ 4º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços.

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Municipal 008, de 23 de março de 2020;

VII - cemitérios e serviços funerários;

VIII - empresas energia elétrica, telecomunicações e internet;

IX - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

Art. 2º Ginásios e centros esportivos públicos e privados poderão funcionar, apenas em seus horários estabelecidos até as 22h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool até o momento de início das atividades, obedecendo os seguintes protocolos:

§ 1º Nos ginásios e centros esportivos será realizado o incentivo a higienização através da oferta de álcool 70%;

§ 2º Para a utilização dos espaços esportivos será necessário que o atleta leve seu recipiente de água pois os bebedouros dos mesmos estarão interditados para evitar troca de contatos e contaminação cruzada dentro do ambiente;

§ 3º Os vestuários estarão interditados para evitar contatos próximos entre os atletas e troca de acessórios corporais que podem levar a contaminação cruzada;

Art. 3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelo decreto 008/2020, ficam obrigados a fornecer máscaras e álcool para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

Art. 4º Ficam obrigados os estabelecimentos citados no § 4º que não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras.

Art. 5º Fica mantido o retorno das aulas presenciais no município de Nova Floresta, no setor público e privado, no formato híbrido com revezamento de alunos, ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis,

Art. 6º Ficam autorizadas as feiras livres desta cidade, com o uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e distanciamento social entre pessoas, os bancos deverão respeitar a demarcação realizada pelo município no local da referida feira livre;

Art. 7º Os atos religiosos deverão ser previamente agendados com funcionamento na capacidade máxima para 80% de ocupação;

Art. 8º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 9º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município.

Art. 10º Fica autorizado o município, celebrar parceria com a Polícia Militar do Estado da Paraíba, para atuar no enfrentamento do Covid-19, bem como outras instituição pública ou privada diante da conveniência e oportunidade que convier as estratégias de enfrentamento a disseminação do covid-19.

Art. 11º Fica autorizado o município, através da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecer o centro de enfrentamento ao covid-19, com o serviço de testagem e acompanhamento do paciente acometido pela patologia .

Art. 12º O estabelecimento comercial referido no art. 1º que não obdecer as determinações legais, será punido com cassação do alvará de funcionamento e em caso de reincidência será aplicada multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Art. 13º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional, em 15 de dezembro do ano de 2021.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**